

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC003078/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069529/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.006331/2010-40  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/12/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

ASSOCIACAO ESPORTIVA E SOCIAL DE FLORIANOPOLIS - ASTEL, CNPJ n. 83.813.345/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO FIGUEREDO e por seu Diretor, Sr(a). HELIO JOSE DA SILVA;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da ASTEL serão reajustados em 1º de dezembro de 2010, mediante a aplicação de 6,5% (seis e meio por cento) incluso neste percentual o índice do INPC do período e aumento real de salário, permitida a compensação das antecipações havidas no período de 12 meses imediatamente anterior.

*Parágrafo Único* - Cada empregado da ASTEL receberá no mês de dezembro de 2010, a título de abono, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

A ASTEL fornecerá aos seus empregados o comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO - ALIMENTAÇÃO**

A ASTEL manterá o sistema de distribuição de tíquetes refeição e alimentação a todos os seus empregados, fornecendo 22 (vinte e dois) tíquetes mensais, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, permitido o desconto em folha de pagamento de até 1% (um por cento), a título de participação dos empregados no custo total.

*Parágrafo Único* - Por ocasião de licença médica, o empregado terá direito a 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação, desde que a mesma não ultrapasse 30 (trinta) dias, recebendo o mesmo número durante o período de gozo das férias.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA SEXTA - EMPRÉSTIMO SAÚDE**

Quando o empregado realizar exames médicos até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será permitido ao empregado o ressarcimento para a ASTEL em parcelas, a critério da Diretoria.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A ASTEL concederá auxílio creche aos seus empregados que tenham filhos com idade até 05 (cinco) anos, inclusive, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas Empregado/Associação, com a participação da associação de no máximo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor pago ao estabelecimento, limitado ao teto de R\$ 300,00 (trezentos reais).

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

A ASTEL manterá o prêmio de seguro de vida e invalidez permanente no que diz respeito a acidente de trabalho.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Associação fornecerá ao seu empregado a segunda via do Contrato de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A ASTEL fica obrigada a promover a anotação na CTPS do empregado, o salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial, quando não houver fatos determinados para Acordos individuais de redução ou aumento de jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

#### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS DE EMPREGO**

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

**SERVIÇO MILITAR** - Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Associação, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**AUXÍLIO DOENÇA** - Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A Associação remunerará as horas extras a todos os seus empregados, nas seguintes proporções:

- a) Até 02 horas - 60%(sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, realizada de 2ª a 6ª feira;
- b) Acima de 02 horas - 80%(oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, realizada de 2ª a 6ª feira;
- c) As horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados sofrerão um acréscimo de 100%(cem por cento).

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO**

Será abonada a falta do empregado quando motivada por:

- a) - Doenças infecto-contagiosas;
- b) - Caso de necessidade de consulta médica a dependentes legais;
- c) - Internação hospitalar de dependentes legais, mediante comprovação por declaração médica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

A ASTEL assegurará o direito ao abono de falta ao empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando a Associação com mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando assim exigidos pela ASTEL.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A ASTEL colocará à disposição do Sindicato local apropriado para colocação de avisos e comunicações de interesse dos empregados, bem como garantirá o acesso dos dirigentes sindicais em suas dependências, de acordo com as práticas vigentes.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A ASTEL compromete-se a enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Mensalidades, Contribuição Assistencial, com os respectivos dados de cada empregado, até 30 (trinta) dias após o recolhimento, em guias enviadas pela Entidade Sindical.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A ASTEL recolherá até o dia 10 de janeiro de 2011, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de dezembro de 2010.

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

*Parágrafo Único* - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A ASTEL fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho - 2010/2011.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10%(dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo à mesma em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

MARIO FIGUEREDO

Presidente

ASSOCIACAO ESPORTIVA E SOCIAL DE FLORIANOPOLIS - ASTEL

HELIO JOSE DA SILVA

Diretor

ASSOCIACAO ESPORTIVA E SOCIAL DE FLORIANOPOLIS - ASTEL

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .